

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, via dispensa de licitação, para fornecimento de fardamentos visando atender a Guarda Municipal de Balsas-MA.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o fornecimento de fardamento para a Guarda Municipal de Balsas-MA, com o objetivo de melhor identificação dos colaboradores, sendo que esse atendimento à comunidade deve ser realizada pelos servidores devidamente uniformizados e identificados com vestimenta adequada.

3. ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU), localizada na Rua Padre Franco, Edifício Franco Masserdotte, 2º andar - nº 405 – salas 201, 202, 205, 206, 207, 208, – Centro – Balsas-MA.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DO FARDAMENTO.

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GORRO	88	60,00	5.280,00
2	CINTO DE NYLON	88	30,00	2.640,00
3	CINTO DE GUARNICAO COMPLETO	88	190,00	16.720,00
4	COTURNO	88	345,00	30.360,00
5	ALGEMA	20	135,00	2.700,00
6	TONFA	20	75,00	1.500,00
VALOR TOTAL				59.200,00

6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente processo visa à contratação de empresa para o fornecimento de fardamento, visando atender colaboradores da Guarda Municipal de Balsas-MA.

6.2 A contratação direta, por dispensa de licitação, está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/93, tendo em vista que o valor estimado para esta contratação é de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), montante este que se enquadra no limite atualizado para dispensa de licitação conforme o Decreto nº 11.871, o qual estabelece o valor de R\$ 59.906,02 para o inciso II do artigo 75 da mencionada lei.

6.4 Desta forma, considerando o valor da contratação, a especificidade e a urgência do fornecimento, bem como a capacidade técnica exigida para venda dos produtos, conclui-se pela adequação da contratação direta por dispensa de licitação, conforme autorizado pelo artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/93, em consonância com as atualizações de valores estabelecidas pelo Decreto nº 11.871.

6.5 Este procedimento assegura a eficácia do fornecimento do fardamento dos colaboradores da Guarda Municipal, contribuindo assim com a qualidade dos serviços prestados à população de Balsas-MA.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio assinado de preferência timbrado;

7.2. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (seßenta) dias, contados da data da sua apresentação.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.3 não produziu os resultados acordados;

8.2.4 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.5 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 DO RECEBIMENTO

8.3.1 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

8.3.2 O fornecimento do fardamento da Guarda Municipal, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (Dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3 O fardamento da Guarda Municipal, serão recebidos no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.4 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.

8.3.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento pessoal (RG e CPF) comprobatório de seus administradores;

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, por meio de:

- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, **OU**
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, por meio de:

- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, **OU**
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº 6.604/76, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.4.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens ou materiais compatíveis com o objeto deste instrumento.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 quando:

- a) *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d) *Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e) *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f) *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g) *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h) *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- i) *Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j) *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k) *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- l) *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

9.2. Aquele que praticar qualquer das infrações mencionadas anteriormente, estará sujeito as seguintes sanções administrativas, de acordo com o estabelecido no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) *Advertência;*
- b) *Multa;*
- c) *Impedimento de licitar e contratar;*
- d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

9.3. O atraso injustificado ou retardamento ou no fornecimento do fardamento, objeto deste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 162 da Lei Nº 14.133/2021.

9.4. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Balsas - MA as sanções administrativas previstas neste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. A simples aquisição não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vitória e comprovação da conformidade pelo órgão participante.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O Presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até a entrega do objeto ou até 31 de Dezembro de 2024.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Na interpretação deste contrato será aplicada a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e a legislação complementar.

13. DA NOTIFICAÇÃO

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14. DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados na Lei 14.133/2021.

15. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

16.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

17.1 A fiscalização/gestão do fardamento da Guarda Municipal estará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do servidor: **Mizael Martins da Silva, Mat. nº. 2998-1**, designado para tal finalidade, nos termos da Lei nº Lei 14.133/2021.

18. DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA DO OBJETO.

18.1. O fornecimento do fardamento para a Guarda Municipal serão entregues, de acordo com a ordem de fornecimento, emitida pelo o Setor de Compras.

18.2. A entrega deverá ser realizada por equipe especializada, composta de profissionais devidamente qualificados.

18.3. O fornecimento do fardamento para atender os colaboradores da Guarda Municipal de Balsas-MA.

18.4. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento do fardamento dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Finanças, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da contratada, a secretaria solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

19.1. Ter o objeto deste instrumento disponível e com bom funcionamento, para uso quando necessário;

19.2. Comunicar a secretaria qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

19.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

19.4. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos diretos e indiretos ocorridos na entrega do objeto, tais como e sem se limitar a: mão-de-obra, deslocamentos, lucro, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a prestação do objeto desta dispensa de licitação, não cabendo a PREFEITURA quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

19.5. A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, comprovante de pagamento referente ao fornecimento de fardamento, objeto deste Termo de Referência.

19.6. Aceitar, nos termos previstos no Capítulo VII da Lei 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

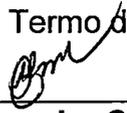
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

20.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar à contratada pelo o fornecimento do fardamento para atender os colaboradores da Guarda Municipal de Balsas-MA.;

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Balsas – MA, 03 de junho de 2024.

Aprovo o presente Termo de Referência.



Camila Ferreira Costa
Secretária Mun. de Finanças,
Planejamento e Gestão Tributária